



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2025

**EMENTA: MODIFICA O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art.1. Esta resolução dispõe sobre as alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art.2. O §4º do art. 6º passa a viger com a seguinte redação:

§ 4º- No ato de posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas no Departamento de Recursos Humanos.

Art.3. O art. 34 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 34 - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são:

- I- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II- Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III- Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV- Comissão de Saúde;
- V- Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- VI- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VII- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e **Igualdade Racial**;
- VIII- Comissão de Defesa do Consumidor;
- IX- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- X- Comissão de Educação;
- XI- Comissão de Assistência Social;
- XII- Comissão de Segurança Pública;
- XIII- Comissão de Esporte;
- XIV- Comissão de Trânsito e Transporte;
- XV- Comissão de Defesa dos Pessoas com Deficiência;
- XVI- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XVII- **Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais;**
- XVIII- **Comissão Contra Intolerância Religiosa;**
- XIX- **Comissão de Cultura e Turismo.**



Art.4. Inclui os artigos 42-J, 42-K e 42-L, com a seguinte redação:

Art. 42-J - Compete às Comissões Permanentes à **Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais:**

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados aos direitos dos animais;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de proteção e atendimento aos animais;
- III- estudo e proposição de medidas para garantir a qualidade de vida e o respeito aos direitos dos animais;
- IV- análise de propostas de programas e projetos de valorização e promoção dos direitos do bem-estar animal;
- V- avaliação de projetos de conscientização e combate à violência e negligência contra os animais;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados aos direitos dos animais;
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 42-K - Compete às Comissões Permanentes à **Comissão Contra Intolerância Religiosa:**

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados a liberdade de consciência e de crença;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de proteção e atendimento as diversidades de crença;
- III- estudo e proposição de medidas para garantir o respeito e o direito as diversidades de crença;
- IV- análise de propostas de programas e projetos de valorização e promoção dos direitos a liberdade de consciência e de crença;
- V- avaliação de projetos de conscientização e combate à violência e negligência contra atos de intolerância, a liberdade de consciência e crença;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados aos direitos da liberdade de consciência e crença;
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;



- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 42-L - Compete às Comissões Permanentes à Cultura e Turismo:

- XI- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à Cultura e ao Turismo;
- XII- acompanhamento e fiscalização de políticas voltadas à Cultura e ao Turismo do Município;
- XIII- realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados à Cultura e ao Turismo;
- XIV- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
- XV- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- XVI- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- XVII- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.5. O art. 42-H passa a viger com a seguinte redação:

Art. 42-H- Compete à Comissão de Trânsito e Transporte:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados ao trânsito e ao transporte;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de transporte do município;
- III- estudo e proposição de medidas para melhoria da mobilidade urbana;
- IV- análise de propostas de projetos de infraestrutura viária e transporte público;
- V- avaliação de propostas de regulamentação e fiscalização do transporte;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para o setor de transportes;
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

Art.6. O §5º do art. 50 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 50...

§ 5º. Excepcionalmente neste ano de 2025 e devido à mudança nas Comissões Permanentes, a eleição das comissões criadas será realizada para completar a sessão legislativa, observado o disposto no *caput*.

Art.7. O art. 110 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 110- Se o autor da proposição dada como incidente em qualquer dos incisos do artigo anterior, não se conformar com a decisão do Procurador, poderá interpor recurso ao Presidente da Mesa e, em última instância, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, se discordar da decisão do Presidente da Mesa, restituirá a proposição para a devida tramitação.

Art.8. O art. 113 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 113- Findo o ano legislativo, a Mesa ou o Procurador ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano e não submetidas à apreciação da Câmara, salvo os projetos oriundos da Mesa Diretos, do Prefeito e iniciativa popular.

Art.9. O art. 124 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 124- Recursos é toda petição de Vereador contra ato do Presidente, da Mesa Diretora ou do Procurador, expressamente, previstos neste Regimento Interno.

Art.10. O art. 166 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 166 - Caso não haja a aprovação, pela maioria simples, o Presidente determinará o arquivamento da proposição.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica às indicações.

Art.11. O art. 212 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 212- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§1º Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

§2º As deliberações do plenário serão tomadas por maioria absoluta, nos seguintes casos:

- I - Rejeição de veto;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de créditos suplementares ou especiais;
- IV - demais casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica.

Art.12. O art. 177 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 177- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista nos incisos I, II, III e Parágrafo Único do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores.

Parágrafo Único– Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes

Art.13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, especialmente, os seguintes:

- I. Parágrafo único do art. 19;
- II. inciso X do art. 28;
- III. Art. 65;
- IV. Art. 67;
- V. Parágrafo único do art. 146-C;
- VI. Art. 166;
- VII. Art. 167;
- VIII. Art. 169;
- IX. Art. 183;
- X. Art. 186
- XI. Art. 194;
- XII. Art. 257;
- XIII. Art. 265.

Sala Barão do Rio Bonito, ____ de ____ de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador - 1º Secretário

Luiz Felipe Ludi
Vereador - 2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade atualizar e modernizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, promovendo a adequação de suas normas à realidade institucional atual, aos princípios constitucionais vigentes e às boas práticas legislativas. A iniciativa busca conferir maior racionalidade, clareza e eficiência ao funcionamento do Poder Legislativo municipal, eliminando dispositivos obsoletos, corrigindo incongruências e incorporando temas relevantes e contemporâneos à estrutura regimental.

Dentre as modificações propostas, destaca-se a revogação de dispositivos que impunham formalidades excessivas e práticas administrativas superadas, como a obrigatoriedade de registros manuais em livros físicos, a leitura em plenário de documentos já disponibilizados aos vereadores e a exigência de procedimentos que já não encontram respaldo no uso comum ou na legislação aplicável. Tais alterações visam à desburocratização das rotinas internas da Câmara, permitindo uma tramitação mais ágil, moderna e compatível com os sistemas eletrônicos atualmente utilizados.

Também foi promovida a reformulação das Comissões Permanentes da Casa, com a criação de novos colegiados temáticos voltados à proteção e defesa de direitos fundamentais e sociais, como a Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais, a Comissão Contra a Intolerância Religiosa, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outras. A inclusão dessas comissões reflete o compromisso desta Casa Legislativa com a ampliação da representatividade, a valorização da diversidade e a promoção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes.